



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MARINGÁ FERRO-LIGA S.A.

Entre

MARINGÁ FERRO-LIGA S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

E

SÃO EUTQUIANO PARTICIPAÇÕES S.A

como Fiador

Datado de
23 de dezembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MARINGÁ FERRO-LIGA S.A.

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

MARINGÁ FERRO-LIGA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase operacional, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 6º andar, Conjuntos 601 e 602, Sala 2, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 61.082.988/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 3530001745-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**” ou “**Emissora**”);

II. como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

III. como fiador, co-devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Companhia:

SÃO EUTQUIANO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 6º andar, Conjuntos 601 e 602, Sala 1, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.536/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300417577, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**São Eutiquiano**” e “**Fiador**”);

as pessoas acima indicadas, em conjunto, “**Partes**”, quando referidas coletivamente, e “**Parte**”, quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 18 de dezembro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Maringá Ferro-Liga S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (B) tendo em vista que as Debêntures ainda não foram distribuídas e as partes desejam aditar a Escritura de Emissão para complementar a redação da Cláusula 5.11., para fins de clareza, não é necessária nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de assembleia geral de Debenturistas.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Maringá Ferro-Liga S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”)

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes acordam atualizar a redação da Cláusula 2.1, que passará a vigorar da seguinte forma:

*“2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento em razão do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo), e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 25 de novembro de 2025, cuja ata foi devidamente zperante a JUCESP em 10 de dezembro de 2025 sob o nº 430.299/25-4 (“**Aprovação Societária da Companhia**”).”*

1.2. As Partes acordam atualizar a redação da Cláusula 2.2, que passará a vigorar da seguinte forma:

*“2.2 A outorga da Fiança pelo Fiador, bem como a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, são realizados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração do Fiador, realizada em 04 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no estatuto social do Fiador, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 10 de dezembro de 2025 sob o nº 430.749/25-9 (“**Aprovação Societária do Fiador**”).”*

1.3. As Partes acordam atualizar a redação da Cláusula 3.1.1, que passará a vigorar da seguinte forma:

“3.1.1 Arquivamento e publicação das atas da Aprovação Societária da Companhia. A ata da Aprovação Societária da Companhia foi arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.”

1.4. As Partes acordam atualizar a redação da Cláusula 3.1.2, que passará a vigorar da seguinte forma:

“3.1.2 Arquivamento e publicação da ata da Aprovação Societária do Fiador. A ata da Aprovação Societária do Fiador foi arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações”

1.5. As Partes acordam atualizar a redação das Cláusula 4.9 e 4.91, que passarão a vigorar da seguinte forma:

*“4.9 Procedimento de Coleta de Intenções. Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelo Coordenador Líder, com o acompanhamento pela Emissora, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (“**Procedimento de Coleta de Intenções**”).”*

4.9.1 Em razão do Procedimento de Coleta de Intenções, a Oferta esteve a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Nesse sentido, tendo

em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis.

1.6. As Partes acordam atualizar a redação das Cláusulas 5.11 e 5.11.1, que passarão a vigorar da seguinte forma:

"5.11. Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9283% (sete inteiros e nove mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros", e, em conjunto com a Atualização Monetária, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), observado o disposto nas Cláusulas 5.11.1 e 5.12 abaixo."

5.11.1 Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

taxa = 7,9283; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

1.7. Por fim, as Partes concordam que a Escritura de Emissão, a partir da presente data, passará a vigorar conforme a versão consolidada, constante do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As alterações à Escritura de Emissão efetivadas por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram

expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

2.2. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas na Escritura de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

2.3. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 14 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

2.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

2.5. As Partes reconhecem este Primeiro Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

2.6. Para os fins deste Primeiro Aditamento, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Primeiro Aditamento.

2.7. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Primeiro Aditamento e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. A ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, este Primeiro Aditamento (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

2.8. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada”.

3. LEI DE REGÊNCIA

3.1. Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4. FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas próximas páginas)

(Página de Assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Maringá Ferro-Liga S.A.”, celebrado entre a Maringá Ferro-Liga S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a São Eutiquiano Participações S.A.)

MARINGÁ FERRO-LIGA S.A.

(Página de Assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Maringá Ferro-Liga S.A.”, celebrado entre a Maringá Ferro-Liga S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a São Eutiquiano Participações S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Página de Assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Maringá Ferro-Liga S.A.”, celebrado entre a Maringá Ferro-Liga S.A., a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. e a São Eutiquiano Participações S.A.)

SÃO EUTIQUIANO PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO A

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MARINGÁ FERRO-LIGA S.A.

Entre

MARINGÁ FERRO-LIGA S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

E

SÃO EUTQUIANO PARTICIPAÇÕES S.A

como Fiador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MARINGÁ FERRO-LIGA S.A.

Celebram este “Instrumento Particular de Escritura da 1^a (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Maringá Ferro-Liga S.A.” (“**Escríptura de Emissão**”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

MARINGÁ FERRO-LIGA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM (conforme definido abaixo), em fase operacional, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 6º andar, Conjuntos 601 e 602, Sala 2, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 61.082.988/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 3530001745-5, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Companhia**” ou “**Emissora**”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

III. como fiador, co-devedor solidário e principal pagador, solidariamente com a Companhia:

SÃO EUTQUIANO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 6º andar, Conjuntos 601 e 602, Sala 1, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 12.125.536/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300417577, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**São Eutiquiano**” e “**Fiador**”);

as pessoas acima indicadas, em conjunto, “**Partes**”, quando referidas coletivamente, e “**Parte**”, quando referidas individualmente;

de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir:

“**Affiliadas**” significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas e as Coligadas de, e as Sociedades sob Controle Comum com, tal pessoa.

“**Agente Liquidante**” significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

“**Agente Fiduciário**” tem o significado previsto no preâmbulo.

“ANBIMA” significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Anexo I” significa o anexo I a esta Escritura de Emissão, contendo a descrição dos Projetos de Investimento.

“Anúncio de Início” significa o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160.

“Anúncio de Encerramento” significa o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

“Aprovação Societária da Companhia” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.1.

“Aprovação Societária do Fiador” tem o seu significado atribuído na Cláusula 2.2.

“Aprovações Societárias” significa a Aprovação Societária do Fiador e a Aprovação Societária da Companhia quando referidas em conjunto.

“Atualização Monetária” tem o significado previsto na Cláusula 5.10.

“Auditor Independente” significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

“Autoridade” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado) (“**Pessoa**”), entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

“Aviso ao Mercado” significa o aviso ao mercado da Oferta Pública, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável.

“Cartório de RTD” tem o seu significado atribuído na Cláusula 3.1.4 abaixo.

“CETIP21” significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

“CMN” significa Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ” significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código ANBIMA” significa o “Código de Ofertas Públicas”, em vigor na data do protocolo da Oferta.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Coligada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

“Companhia” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 6.4, inciso (i) abaixo.

“Contrato de Distribuição” significa o “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Maringá Ferro-Liga S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e o Fiador, e seus eventuais aditamentos.

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

“Controlada Relevante” significa qualquer Controlada cujo faturamento líquido represente, individualmente, mais de 5% (cinco por cento) do faturamento líquido consolidado da Emissora ou do Fiador, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas referentes ao último exercício social da Emissora e/ou do Fiador.

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” significa a instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar, colocar, distribuir e intermediar a Oferta, sendo a instituição líder da distribuição.

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 5.1.

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.9.

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 5.6.

“Debêntures” significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

“Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia ou ao Fiador; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada e/ou Sociedade Sob Controle Comum de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debenturistas” significam os titulares das Debêntures.

“Decreto 11.964” significa Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia” tem o significado previsto na Cláusula 8.1, item (i) abaixo.

“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Fiador” tem o significado previsto na Cláusula 8.2, item “i” abaixo.

“Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Dívida” corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, incluindo também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos e contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, bem como dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas.

“Dívida Líquida” corresponde ao valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros.

“EBITDA” significa o somatório (i) do lucro/prejuízo, com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias; (ii) das despesas de depreciação e amortização; (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras considerando variações cambiais líquidas; (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes no mesmo período.

“Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer mudança adversa relevante na situação (financeira, econômica, reputacional, operacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Companhia e/ou do Fiador e/ou nos Projetos de Investimento; e/ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Companhia e/ou do Fiador de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

“Emissão” significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão.

“Emissora” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 5.16.

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Escriturador” significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.

“Evento de Inadimplemento” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

“Fiador” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Fiança” tem o significado previsto na Cláusula 5.23.

“Garantia Firme” tem o significado previsto na Cláusula 4.8.

“Índice Financeiro da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, item (xxii) abaixo.

“Índice Financeiro do Fiador” tem o significado previsto na Cláusula 7.1.2, item (xxii) abaixo.

“Investidores Profissionais” tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução CVM 30.

“IPCA” significa Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“Jornal de Publicação” significa o jornal “Diário Comercial”.

“JUCESP” significa Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Juros” tem o significado previsto na Cláusula 5.11.

“Legislação Anticorrupção” significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, sem limitação, a Lei nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e, conforme aplicável, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *U.K. Bribery Act*.

“Legislação de Proteção Social” significa a legislação e regulamentação relativa à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, ao não incentivo de prostituição, aos direitos relacionados a raça e gênero e aos direitos dos silvícolas e área de influência de comunidades quilombolas, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.

“Legislação Trabalhista e Ambiental” significam, ressalvada a legislação e regulamentação referente à Legislação de Proteção Social, (a) a legislação e regulamentação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**CONAMA**”) e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, e (b) a legislação e regulamentação trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional.

“Lei 12.431” significa Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.

“Lei 14.801” significa Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, conforme alterada.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Registro Públicos” significa a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor.

“Lei do Mercado de Capitais” significa Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“MDA” significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

“MME” significa Ministério de Minas e Energia.

“Obrigações Garantidas” significam (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a esta Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo, de Resgate Antecipado Obrigatório, de Amortização Extraordinária, de Oferta de Resgate Antecipado e de Aquisição Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pelo Fiador nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, direta ou indiretamente, incluindo obrigações de pagar

honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e
(iii) as obrigações de resarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

“Oferta” significa a oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado” tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

“Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

“Parte” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Plano de Distribuição” tem o seu significado atribuído na Cláusula 4.7 abaixo.

“Período de Capitalização” significa o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento de Juros imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data de pagamento de Juros (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

“Preço de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.9.

“Primeira Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 5.9.

“Procedimento de Coleta de Intenções” tem o significado previsto na Cláusula 4.9.

“Projetos de Investimento” tem o significado previsto na Cláusula 4.2.

“Regras e Procedimentos ANBIMA” significa o “Regras e Procedimento de Ofertas Públicas”, em vigor na data do protocolo da Oferta.

“Remuneração” tem o significado previsto na Cláusula 5.11.

“Resgate Antecipado Facultativo” tem o seu significado atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.

“Resgate Antecipado Obrigatório” tem seu significado atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.

“Resolução CMN 4.751” significa a Resolução nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, do CMN.

“Resolução CMN 5.034” significa a Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022.

“Resolução CVM 17” significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021.

“Resolução CVM 30” significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 44” significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

“Resolução CVM 226” significa a Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada.

“Resolução CVM 160” significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Sociedade Sob Controle Comum” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado previsto na Cláusula 5.7.

“Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado previsto na Cláusula 5.10.

2. AUTORIZAÇÕES

2.1. A Emissão, a Oferta e a celebração desta Escritura de Emissão, incluindo o aditamento em razão do Procedimento de Coleta de Intenções (conforme definido abaixo), e do Contrato de Distribuição serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 25 de novembro de 2025, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCESP em 10 de dezembro de 2025 sob o nº 430.299/25-4 (“**Aprovação Societária da Companhia**”).

2.1.1 A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) da Aprovação Societária da Companhia, devidamente arquivada nos termos da Cláusula 3.1.1 abaixo, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento.

2.2. A outorga da Fiança pelo Fiador, bem como a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, são realizados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração do Fiador, realizada em 04 de dezembro de 2025, em conformidade com o disposto no estatuto social do Fiador, cuja ata foi devidamente protocolada para registro registrada perante a JUCESP em 10 de dezembro de 2025 sob o nº 430.749/25-9 (“**Aprovação Societária do Fiador**”).

2.2.1. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) cópia eletrônica (*pdf*) da Aprovação Societária do Fiador, devidamente arquivada nos termos da Cláusula 3.1.2 abaixo, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de arquivamento.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão, a Oferta, a outorga da Fiança e a celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

3.1.1. *Arquivamento e publicação das atas da Aprovação Societária da Companhia.* A ata da Aprovação Societária da Companhia foi arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2. *Arquivamento e publicação da ata da Aprovação Societária do Fiador.* A ata da Aprovação Societária do Fiador foi arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos. Nos termos do art. 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 89, §5º, II, e do artigo 89, §6º, ambos da Resolução CVM 160, conforme redações conferidas pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados, na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores.

3.1.4. Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos no Cartório de RTD. Em virtude da Fiança, a presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, serão protocolados para registro pela Companhia, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório de RTD**”), em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados no Cartório de RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos, observado que os prazos para registro serão automaticamente prorrogados por iguais e sucessivos períodos, quantas vezes forem necessário, caso a Companhia comprove ao Agente Fiduciário (i) que está em cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD de forma tempestiva, ou (ii) que não obteve retorno de quaisquer do Cartório de RTD nos prazos legais, devendo em seguida ser enviada, pela Emissora ao Agente Fiduciário, uma via física ou uma cópia eletrônica, caso o registro seja realizado com a chancela digital, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição nos Cartórios de RTD.

3.1.5. Depósito para distribuição. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3;

3.1.6. Depósito para negociação. Observado o disposto na Cláusula 4.6 abaixo, as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negocações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

3.1.7. Registro da Oferta pela CVM. Nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27, inciso I da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta será registrada sob o rito automático de análise da CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures, não-conversíveis em ações, de sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado e a realização de Procedimento de Coleta de Intenções, (i) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e de lâmina para sua realização, sendo certo que a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições, e (ii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na cláusula 4.6 abaixo, sem prejuízo do envio do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM;

3.1.8. Registro da Oferta pela ANBIMA. A Oferta será registrada na ANBIMA após o encerramento da Oferta, conforme prazo previsto no Regras e Procedimentos ANBIMA vigente à época do protocolo da Oferta; e

3.1.9. *Enquadramento das Debêntures no artigo 2º da Lei 12.431.* As características das Debêntures se enquadram nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 5.034, da Resolução CMN 4.751, e de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos de Investimento como prioritário nos termos do Decreto 11.964, conforme (i) solicitação de nº 002852.0020997/2025, realizada em 10 de dezembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006841/2025-62 perante o MME, referente à sua filial Usina do Capote; (ii) solicitação de nº 002852.0021003/2025, realizada em 10 de dezembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006845/2025-41 perante o MME, referente à sua filial Usina São José; (iii) solicitação de nº 002852.0021002/2025, realizada em 10 de dezembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006844/2025-04 perante o MME, referente à sua filial Usina Santa Maria; (iv) solicitação de nº 002852.0021001/2025, realizada em 10 de dezembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006843/2025-51 perante o MME, referente à sua filial Usina Poço Preto; e (v) solicitação de nº 002852.0021000/2025, realizada em 10 de dezembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006842/2025-15 perante o MME, referente à sua filial Usina da Barra.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1. *Objeto Social da Companhia.* A Companhia tem por objeto social: **(i)** mineração em geral, visando o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, especialmente de calcário, ferro, manganês e quartzo; **(ii)** fabricação e comércio de cal, pó calcário, brita, ferro, manganês e quartzo; **(iii)** indústria e comércio de materiais de construção; **(iv)** exploração de indústrias e comércio correlatos ou subsidiários que, a critério da Diretoria, venham a ser julgados convenientes aos interesses da Companhia; **(v)** elaboração de projetos técnicos, econômicos e financeiros nos setores de suas atividades, quer para uso próprio, quer para terceiros; e **(vi)** geração e comercialização de energia.

4.2. *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados aos Projetos de Investimento, considerados prioritários nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, conforme detalhados e descritos no Anexo I a esta Escritura de Emissão, para o pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos Projetos de Investimento, observado o previsto na Lei 12.431 (“**Projetos de Investimento**”).

4.2.1. A Companhia obriga-se a **(i)** utilizar os recursos decorrentes desta Emissão exclusiva e integralmente nos Projetos de Investimento, nos termos descritos na Cláusula 4.2 acima, os quais estão exclusiva e integralmente relacionados ao setor de energia, conforme descrito no Anexo I; e **(ii)** mediante solicitação de qualquer Debenturista através do Agente Fiduciário, a fim de comprovar o emprego dos recursos no setor de geração de energia, entregar aos Debenturistas os devidos comprovantes dos gastos decorrentes dos Projetos de Investimentos até o valor financiado por meio dos recursos obtidos em decorrência desta Emissão, não cabendo ao Agente Fiduciário, realizar qualquer verificação nesse sentido.

4.2.2. A Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário anualmente, no prazo estipulado na Cláusula 8.1 item (i), juntamente com as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos, observada a Data de Vencimento, declaração em papel timbrado, assinada por representantes legais, atestando a destinação de recursos indicada na Cláusula 4.2, acompanhada dos documentos comprobatórios, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.2.3. Para fins do disposto na Cláusula 4.2 acima, entende-se por “recursos

líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.

4.2.4. Os recursos destinados a cada um dos Projetos de Investimento poderão, a exclusivo critério da Emissora e observado o Valor Total da Emissão, ser remanejados e aplicados entre os Projetos de Investimento, de forma que o volume estimado de recursos financeiros para cada Projeto de Investimento poderá variar, conforme alocação a ser realizada pela Emissora e comprovada ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.2.2 acima, sendo dispensada a formalização de aditamento a presente Escritura de Emissão para atualização do Anexo I.

4.3. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 1^a (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

4.4. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.5. *Séries.* A Emissão será realizada em série única.

4.6. *Negociação.* Não obstante o descrito na Cláusula 3.1.6 acima, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais. Ainda, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários quando destinadas a Investidores Profissionais, e desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

4.7. *Plano de Distribuição.* O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

4.8. *Colocação, Procedimento de Distribuição e Público-Alvo.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures (“**Garantia Firme**”), tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

4.8.1. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

4.8.2. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

4.9. *Procedimento de Coleta de Intenções.* Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, a ser realizado pelo Coordenador Líder, com o acompanhamento pela Emissora, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do Contrato de Distribuição, para alocação das Debêntures entre os Investidores Profissionais (“**Procedimento de Coleta de Intenções**”).

4.9.1. Em razão do Procedimento de Coleta de Intenções, a Oferta esteve a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado, nos termos do artigo 57, caput e parágrafo 1º da Resolução CVM 160. Nesse sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

5.1. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2025 (“**Data de Emissão**”).

5.2. *Data de Início da Rentabilidade:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização.

5.3. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

5.5. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência, com garantia adicional fidejussória.

5.6. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 (“**Data de Vencimento**”).

5.7. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.8. *Quantidade.* Serão emitidas 70.000 (setenta mil) Debêntures.

5.9. *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição (“**Data de Integralização**”), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário na 1ª (primeira) Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, a exclusivo critério do Coordenador Líder, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização (“**Preço de Integralização**”).

5.9.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de

mercado, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil (“**Taxa SELIC**”); **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração na Taxa DI, ou **(d)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

5.9.3. Nos termos previstos no Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser colocadas com deságio ou ágio visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento do Coordenador Líder, sendo certo que, **(i)** não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição; **(ii)** tal possibilidade deverá constar expressamente das aprovações societárias da Emissão e da Escritura de Emissão.

5.10. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, desde a Primeira Data de *Integralização* (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”). O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde: VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização de principal ou incorporação de juros, Atualização Monetária a cada período, se houver) conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “ NI_k ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “ dut ” um número inteiro.

A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo IBGE; e

Se até a data de aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado na apuração do Fator “C” o último NIk divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Companhia quanto pelos Debenturistas.

5.10.1. Indisponibilidade Temporária, Extinção, Limitação e/ou Não Divulgação do IPCA. Serão aplicáveis as disposições abaixo em caso de indisponibilidade temporária, extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA.

5.10.2. Observado o disposto na Cláusula 5.10.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, o Fiador e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

5.10.3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturistas para os Debenturistas deliberarem, em comum acordo com a Companhia e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor refletira as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado para a apuração do IPCA, o percentual correspondente à última variação do IPCA divulgada oficialmente

até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia, o Fiador e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, referida assembleia geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão. Caso o IPCA volte a ser divulgado após a realização da assembleia geral de Debenturistas que tenha estabelecido um novo parâmetro de remuneração das Debêntures, ele deverá ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão a partir da data de pagamento imediatamente subsequente à sua divulgação, em substituição ao parâmetro estabelecido na referida assembleia geral de Debenturistas. Caso a assembleia geral de Debenturistas prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações ou, se instalada, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e os Debenturistas ou, ainda, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Companhia e os Debenturistas:

- (i) caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia se obriga desde já, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e subcláusulas, a resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da assembleia geral de Debenturistas prevista acima, ou da data em que deveria ter sido realizada a assembleia geral de Debenturistas (no caso de não instalação em segunda convocação), ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo; ou
- (ii) caso não seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da não regulamentação, pelo CMN, ou da Resolução CNM 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil até que o resgate antecipado passe a ser legalmente permitido, aplicando-se, então, o disposto no inciso "i" acima.

5.10.4. O Fiador desde já concorda com o disposto nesta Cláusula 5.10, declarando que o aqui disposto não importará novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Companhia de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na

Cláusula 5.10.3 acima.

- 5.11.** *Juros Remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9283% (sete inteiros e nove mil duzentos e oitenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros**”, e, em conjunto com a Atualização Monetária, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), observado o disposto nas Cláusulas 5.11.1 e 5.12 abaixo;

- 5.11.1.** Os Juros serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(\frac{\text{Taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Sendo que:

taxa = 7,9283; e

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Juros imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “ DP ” um número inteiro.

- 5.12.** *Pagamento dos Juros.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros serão pagos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2026 e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

- 5.13.** *Pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 3 (três) parcelas, conforme o seguinte cronograma:

- (i) a primeira parcela, no valor correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15 de dezembro de 2033;

- (ii) a segunda parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida em 15 de dezembro de 2034; e
- (iii) a terceira parcela, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

5.14. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelo Fiador, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, aos Juros, a prêmio de pagamento antecipado e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; (ii) pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou (iii) pelo Fiador, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou no respectivo domicílio do Fiador.

5.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e/ou pelo Fiador aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

5.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

5.18. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.19. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.20. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de divulgação, e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Companhia altere, à sua inteira discreção, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e (ii) publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Companhia, se assim permitido pela nova legislação.

5.21. *Imunidade Tributária.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente Liquidante ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

5.21.1. Caso a Companhia destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 4.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Companhia será responsável pelo pagamento de multa prevista no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431, ou norma que venha a substitui-la.

5.21.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.21.1, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário disposto no art. 2º, inciso II, da Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.1 abaixo e, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, conforme aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

5.21.3. Caso não seja permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, momento no qual esta poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 5.21.2 acima.

5.22. *Classificação de Risco.* Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

5.23. *Garantia Fidejussória.* O Fiador, neste ato, se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiador, codevedor solidário, principal pagador e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838, 839, 844, 829 parágrafo unico e 830 do Código Civil, e dos artigos

130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“**Fiança**”).

5.23.1. O Fiador obriga-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar o valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão, bem como de vencimento antecipado, conforme Cláusula 7 desta Escritura de Emissão.

5.23.2. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas, ficando desde já certo e ajustado que qualquer demora no início da execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista na presente Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

5.23.3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.23.4. O Fiador, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiverem honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

5.23.5. O Fiador renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, o Fiador não terá qualquer direito de reaver da Companhia qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, o Fiador fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Companhia em decorrência da Fiança.

5.23.6. Os pagamentos que vierem a ser realizados pelo Fiador com relação às Debêntures serão realizados conforme previsto na Cláusula 5.14, fora do âmbito da B3, de modo que os Debenturistas recebam do Fiador, conforme o caso, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo ao Fiador realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento.

5.23.7. Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado do Fiador é de R\$ 1.271.902.000,00 (um bilhão, duzentos e setenta e um mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelo Fiador perante terceiros.

5.24. *Desmembramento.* Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.

6.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures, exclusivamente caso ocorra a hipótese prevista na Cláusula 5.21.2, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas (“**Resgate Antecipado Facultativo**”) desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.

6.1.1. O prazo médio ponderado mencionado no item “a” da Cláusula 6.1 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.1.2. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

6.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 6.1.4 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.1.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente

das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[\left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{ [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}] \}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do *FVP_k* = $\{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$ e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

6.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem

custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.1.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.7. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo estabelecido nesta Cláusula 6.1 serão integralmente arcados pela Companhia.

6.1.8. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o Resgate Antecipado Facultativo seguirá as regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório. Ocorrido o evento previsto na Cláusula 5.10.3 (i) acima e desde que se observem (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, a Companhia estará obrigada a realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas (**“Resgate Antecipado Obrigatório”**) observado os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.

6.2.1. O prazo médio ponderado mencionado no item “a” da Cláusula 6.2 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Resolução do CMN nº 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

6.2.2. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial.

6.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.20 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”**), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 6.2.4 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

6.2.4. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (**“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”**):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado

Obrigatório (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

n

$$VP = \sum_{k=1}^n \left[\left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Obrigatório;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{ [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}] \}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do $FVP_k = \{ [(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}] \}$ e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

6.2.5. O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados Agente Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.2.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.

6.2.7. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cláusula 6.2 serão integralmente arcados pela Companhia.

6.2.8. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o Resgate Antecipado Obrigatório seguirá as regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

6.3. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures.

6.4. *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude dos artigos 1º e 2º da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que respeitadas as normas vigentes, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”):

(i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.20 acima, ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, em ambos os casos, com cópia ao Agente Fiduciário) (“**Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento da totalidade das Debêntures (assumindo a adesão de Debenturistas representando a totalidade das Debêntures), que será um Dia Útil e a mesma para todas as Debêntures e que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (d) a estimativa do valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado da totalidade das Debêntures;

(ii) a Companhia deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução CMN 4.751, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e

devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431; e (b) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar à B3 a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) considerando que as Debêntures contarão com o incentivo previsto na Lei 12.431, para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverão ser observadas as regras previstas na referida Lei, as regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e, além disso, observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis;

(iv) em relação ao prazo médio ponderado das Debêntures mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431;

(v) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá, cumulativamente à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de prêmio de resgate antecipado se houver, informado nos termos da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, aplicável a todas as Debêntures resgatadas;

(vi) o pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 6.4 acima.

(vii) o resgate antecipado, com relação às Debêntures que (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.5. Aquisição Facultativa. Observado o previsto na Resolução CVM 77, nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86 da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2027, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, adquirir Debêntures, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, sendo que a Companhia deverá, previamente à aquisição, enviar comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicar anúncio, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sobre sua intenção, observado o disposto no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77 ou norma da CVM que venha a substituí-la. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, observado o disposto na Lei 12.431 e Lei das Sociedades por Ações, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, sendo certo que deverá ser observada a forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.1.1 a 7.1.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 7.1.1 abaixo, ou poderá, nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo, considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, dos valores devidos nos termos da Cláusula 7.1.6 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 7.1.1 abaixo e 7.1.2 abaixo (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento**”).

7.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo:

- (i)** inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, devidas aos Debenturistas, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo da incidência de Encargos Moratórios e/ou da Remuneração, conforme aplicável, incidente após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até seu efetivo pagamento pela Companhia e/ou pelo Fiador, observado que o prazo de cura indicado neste inciso não será aplicável na hipótese de haver prazo de cura específico estipulado pela cláusula descumprida;
- (ii)** não destinação, pela Companhia, dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4.2 acima;
- (iii)** liquidação, dissolução ou extinção da Companhia, de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes e/ou do Fiador;
- (iv)** (a) decretação de falência da Companhia, do Fiador e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (b) pedido de autofalência formulado pela Companhia, pelo Fiador e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes; (c) pedido de falência da Companhia, do Fiador e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, do Fiador e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido; (e) requerimento pela Companhia, por pelo Fiador e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, de tutela cautelar ou outra medida preparatória de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, ou, ainda, conciliação ou mediação com grupo de credores antecedente ao processo de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência, independentemente de deferimento ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) qualquer evento similar ao disposto nas alíneas (a) a (e) acima em qualquer outra jurisdição envolvendo a Companhia, o Fiador e/ou qualquer de suas respectivas Controladas;
- (v)** ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (vi)** caso a Companhia e/ou o Fiador estejam inadimplentes com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e ocorram as seguintes situações: (a) distribuição, pela Companhia, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) realização, pela Companhia, de resgate ou amortização de ações ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista; ou, ainda,

(c) a realização, pela Companhia, de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o dividendo mínimo obrigatório nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) na hipótese de a Companhia, o Fiador e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, questionar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Fiança, esta Escritura de Emissão ou a qualquer das suas cláusulas;

(viii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim;

(ix) transformação da forma societária da Companhia de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) descumprimento comprovado por decisão e/ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral, ainda que em caráter liminar, pela Companhia, pelo Fiador e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas com poderes de administração, da Legislação de Proteção Social;

(xi) caso esta Escritura de Emissão e/ou a Fiança seja, por qualquer motivo, cancelada, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta;

(xii) declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, total das Debêntures, da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão;

(xiii) redução de capital social da Companhia, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim; ou (ii) para absorção de prejuízos, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) descumprimento, comprovado por decisão e/ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral, ainda que em caráter liminar pela Companhia, pelo Fiador e/ou por qualquer de suas respectivas Afiliadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, da Legislação Anticorrupção; ou

(xv) provarem-se falsas quaisquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pelo Fiador nesta Escritura de Emissão na data em que foram prestadas.

7.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures conforme decisão da Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.1.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) inadimplemento, pela Companhia, pelo Fiador e/ou por suas respectivas Controladoras e/ou Controladas (ainda que na condição de garantidores) de obrigação pecuniária a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, contraída perante quaisquer terceiros, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo

instrumento;

- (ii) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- (iii) provarem-se, conforme decisão judicial de primeira instância ou decisão administrativa ou notificação da CVM, B3 ou ANBIMA, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas quaisquer das declarações prestadas pela Companhia e/ou pelo Fiador nesta Escritura de Emissão, na data em que foram prestadas,
- (iv) suspensão ou interrupção das atividades da Companhia por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis;
- (v) descumprimento, pela Companhia, pelo Fiador e/ou por suas respectivas Afiliadas, no prazo estipulado na respectiva decisão, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa de exigibilidade imediata, ou outra medida com efeito similar, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que a Companhia, o Fiador e/ou suas respectivas Controladoras, Controladas e/ou Afiliadas (ainda que na condição de garantidores) estejam sujeitos;
- (vii) existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória que impeça a continuidade dos Projetos de Investimento pela Companhia, que não seja revertida dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da publicação da decisão;
- (viii) declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, parcial das Debêntures, da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão;
- (ix) se houver mudança relevante no estado econômico-financeiro e/ou reputacional da Emissora e/ou do Fiador;
- (x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle societário/acionário ou qualquer forma de reorganização societária que envolva o Controle da Companhia, do Fiador e/ou qualquer de suas respectivas Controladas Relevantes, exceto (i) se ocorrer entre empresas controladas direta ou indiretamente pelo Fiador e desde que eventual nova controladora da Emissora e/ou do Fiador, se aplicável, torne-se também fiadora da Emissão, devendo a presente Escritura de Emissão ser aditada no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da referida reorganização societária; ou (ii) se previamente autorizado por Debenturistas, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para este fim; ou (iii) em relação ao Fiador, se, cumulativamente, **(a)** o Controle direto do Fiador seja mantido, permanecendo como acionistas diretos do Fiador, tanto a Boulder Investimentos S.A. (CNPJ 53.314.101/0001-01) (“Boulder”) quanto a Butiá Participações e Investimentos S.A. (CNPJ 53.314.148/0001-67 (“Butiá”), e **(b)** o Controle indireto do Fiador, permaneça detido por um ou mais dos acionistas pessoas físicas da Boulder e da Butiá, na data da presente Escritura, conforme

organograma enviado ao Agente Fiduciário;

(xi) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa (“Operação”), pela Companhia, suas Controladas Relevantes e/ou pelo Fiador (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor total dos ativos imobilizados da Emissora e/ou do Fiador, conforme o caso ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou Controladas que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da Emissora e/ou do Fiador, conforme o caso, considerado um período de 12 (doze) meses findo na data-base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas mais atuais disponíveis; exceto (i) ocorrer entre empresas do mesmo grupo econômico da Companhia e/ou do Fiador, conforme aplicável, e desde que a nova detentora dos ativos torne-se fiadora da Emissão, devendo a presente Escritura de Emissão ser aditada no prazo de 30 dias corridos, a contar da data da referida cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa; (ii) para substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência; ou (iii) mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de clareza, o conceito de “Operação”, não engloba constituição de Ônus sobre ativos da Companhia, suas Controladas Relevantes e do Fiador, para a qual deverá ser aplicado o item “xv” abaixo;

(xii) concessão, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de mútuos, diretos ou indiretos, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas a terceiros, após a Data de Emissão, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em assembleia geral especialmente convocada com esse fim; ou (ii) se concedidos em favor de qualquer Afiliada da Companhia e/ou do Fiador ou para garantir qualquer obrigação de Afiliadas da Companhia e/ou do Fiador, sendo vedada a concessão de mútuos, diretos ou indiretos para pessoas físicas, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas a terceiros;

(xiii) se a Companhia e/ou o Fiador e/ou por suas respectivas Afiliadas, sofrerem legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidor, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas desde que não cancelado ou sustado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(xiv) não obtenção, não renovação, cassação, cancelamento, perda, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia pela sua Controladora ou qualquer de suas Controladas, ressalvadas aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;

(xv) constituição de qualquer Ônus sobre ativo da Companhia e/ou do Fiador, e/ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso, exceto (a) por Ônus existentes na Data de Emissão; (b) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão que sejam garantidas por Ônus na Data de Emissão; (c) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; (d) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço de aquisição de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades),

desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido; e (e) por oneração de quaisquer bens e/ou direitos da Companhia em garantia de operações financeiras contratadas junto a bancos de fomento ou agências de fomento nacionais ou internacionais e/ou organismos multilaterais de desenvolvimento;

(xvi) se houver mudança ou alteração do objeto social e/ou atividades realizadas pela Emissora e/ou pelo Fiador, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(xvii) destruição, abandono, sequestro, expropriação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de Autoridade que afete, de forma individual ou agregada, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Companhia, com base na então mais recente informação financeira anual consolidada da Companhia ou, ainda, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade dos Projetos de Investimento pela Companhia, que não seja revertida dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do referido evento;

(xviii) na hipótese de terceiros tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, cancelar ou repudiar, questionar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Fiança, esta Escritura de Emissão ou a qualquer das suas cláusulas que não seja revertido em até 30 (trinta) Dias Úteis da sua ocorrência;

(xix) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer Controlada Relevante do Fiador, exceto quando por reorganização societária nos termos permitidos do item (x) acima;

(xx) caso a Companhia deixe de ter auditadas suas demonstrações financeiras por um Auditor Independente, ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária; ou

(xi) não observância pela Companhia, do índice financeiro abaixo (“**Índice Financeiro da Emissora**”), calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e da memória de cálculo elaborada pela Companhia contendo todas as rubricas necessárias à verificações de tal Índice Financeiro da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão:

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros);

(xxii) não observância pelo Fiador, do índice financeiro abaixo (“**Índice Financeiro do Fiador**”), calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Fiador, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, a ser acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Fiador e da memória de cálculo elaborada pela Companhia contendo todas as rubricas necessárias ao acompanhamento de tal Índice Financeiro do Fiador, nos termos desta Escritura de Emissão:

(a) Dívida Líquida/EBITDA inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros);

O Agente Fiduciário poderá solicitar à Companhia e/ou ao Fiador, conforme o caso todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

O Índice Financeiro da Emissora e do Índice Financeiro do Fiador serão calculados com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia e do Fiador, respectivamente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão, observado que caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, o Índice Financeiro da Emissora e o Índice Financeiro do Fiador deverão continuar sendo calculados de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão, desconsiderando as práticas alteradas;

(xxiii) o não cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

7.1.3. Os valores indicados nesta Cláusula 7.1.1 e 7.1.2 acima devem ser corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da data da celebração desta Escritura de Emissão.

7.1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.1 acima as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

7.1.5. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.1.2 acima o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 9.6 abaixo, convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida assembleia geral de Debenturistas:

(i) tiver sido instalada, em primeira convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(ii) tiver sido instalada, em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes na respectiva assembleia, desde que eles representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(iii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto nos incisos (i) e (ii) acima, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

(iv) não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

7.1.6. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelo Fiador nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

7.1.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Companhia deverá comunicar a B3, em cópia ao Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.1.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Companhia e/ou pelo Fiador, nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Juros, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. A Companhia e o Fiador permanecerão responsáveis pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DO FIADOR

8.1. A Companhia está adicionalmente obrigada a:

(i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, ou imediatamente após sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas pelo Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia**”);

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro da Emissora,

sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro da Emissora pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar ao Fiador, à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como o envio, no mesmo prazo, de declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro da Emissora;

(b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Companhia, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;

(c) no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, o organograma, bem como todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Companhia deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(e) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência e/ou recebimento, qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Companhia e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e/ou de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(g) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(h) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro no Cartório de RTD, uma via física ou via eletrônica, contendo a chancela digital, desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão registrada(o) no Cartório de RTD, conforme o caso;

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, uma via original da respectiva ata de assembleia geral de Debenturistas arquivada na JUCESP; e

(j) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da publicação da ata de Aprovação Societária da Emissora e da ata de Aprovação Societária do Fiador, as comprovações de publicação da ata de Aprovação Societária da Emissora e da ata de Aprovação Societária do Fiador no Jornal de Publicação.

(iii) informar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis

a partir do momento em que tomarem conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão, as Debêntures, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pela Companhia, mantendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

- (iv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos prestação das informações que lhe forem solicitadas;
- (v) informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando aos detalhes de qualquer investigação, procedimento e/ou processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado das Debêntures;
- (vi) manter profissionais para atendimento aos Debenturistas;
- (vii) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas dos Debenturistas para o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da presente Escritura de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (viii) cumprir, e fazer com que as Controladas da Companhia cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;
- (ix) cumprir por si, fazer com que suas Afiliadas, conforme aplicável, administradores, acionistas Controladores, acionistas com poderes de administração, e os respectivos empregados em seu nome e benefício, conforme o caso, cumpram, e envidar melhor esforços para que eventuais subcontratados, agindo em seu nome e benefício ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como não permitir que suas Afiliadas, conforme aplicável, administradores, acionistas controladores, acionistas com poderes de administração e empregados agindo em seu nome e benefício violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; (d) seus eventuais subcontratados e/ou eventuais subcontratados de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, agindo em seu nome e benefício ou de suas Afiliadas não violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; (e) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;
- (x) não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços

e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em nome e benefício da Companhia, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xi) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização decorrente da Legislação de Proteção Social;

(xii) assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento à Legislação Anticorrupção;

(xiii) cumprir, e fazer com que as Controladas da Companhia, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Trabalhista e Ambiental e a Legislação de Proteção Social e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;

(xiv) não realizar operações com partes relacionadas, exceto em condições equitativas de mercado e que não possam afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir integralmente e pontualmente as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xv) manter, e fazer com que as Controladas da Companhia mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

(xvi) manter, e fazer com que as Controladas da Companhia mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;

(xvii) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais e para as quais tenham sido obtido efeito suspensivo;

(xviii) manter, e fazer com que as Controladas da Companhia mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas correntes de mercado e desde que em condições e termos satisfatórios à Companhia ou às suas Controladas, conforme o caso, sendo

certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(xix) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xx) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente Liquidante, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);

(xxi) realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia, exceto se contestados de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;

(xxii) realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso (i); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.4 abaixo, inciso (ii);

(xxiii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer assembleia geral de Debenturistas;

(xxiv) convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;

(xxv) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando aos Debenturistas, sempre que solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste item;

(xxvi) praticar os atos, assinar os documentos ou contrato adicional necessários à manutenção dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão, bem como proceder, às suas expensas, o registro desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxvii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;

(xxviii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(xxix) assegurar e defender os Debenturistas, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão, as Debêntures;

(xxx) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, esta Escritura de Emissão válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xxxi) dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se a Companhia

integralmente pelo cumprimento desta Escritura de Emissão;

(xxxii) manter os Debenturistas indemnes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais devidamente comprovados ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a resarcir-los, independente de culpa, de quaisquer quantias, desde que devidamente comprovadas, que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;

(xxxiii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura de Emissão;

(xxxiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, mediante apresentação da fatura respectiva, e observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Agente Fiduciário, referidas despesas deverão ser reembolsadas pela Companhia ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento;

(xxxv) orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação de Proteção Social, se possível mediante condição contratual específica;

(xxxvi) cumprir as disposições previstas na Lei 12.431 de modo a manter os Projetos de Investimento enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer investigação, procedimento e/ou processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(xxxvii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Companhia não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do

exercício social;

- (e) observar as disposições da regulação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido regulação específica da CVM, conforme aplicável;
- (g) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e
- (h) manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.

8.2. O Fiador está adicionalmente obrigado a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário, em 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, ou imediatamente após sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras consolidadas do Fiador auditadas pelo Auditor Independente, relativas a cada exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“**Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas do Fiador**”);
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, relatório específico de apuração do Índice Financeiro do Fiador, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro do Fiador, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro do Fiador pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar ao Fiador, à Companhia e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como o envio, no mesmo prazo, de declaração firmada por representantes legais do Fiador, na forma de seu estatuto social, atestando a veracidade e ausência de vícios no cálculo do Índice Financeiro do Fiador; no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais do Fiador, na forma de seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão;
 - (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
 - (d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência e/ou recebimento, qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pelo Fiador e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e/ou de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
 - (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim

determinado por autoridade competente, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(f) informar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que tomarem conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão, a Fiança, as Debêntures, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pelo Fiador, mantendo os Debenturistas e o Agente Fiduciário atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;

(iii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos prestação das informações que lhe forem solicitadas;

(iv) informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, todas as questões relevantes, incluindo, mas não se limitando aos detalhes de qualquer investigação, procedimento e/ou processo judicial, arbitragem ou processo administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa causar vencimento antecipado das Debêntures;

(v) dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas dos Debenturistas para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fiador no âmbito da presente Escritura de Emissão, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(vi) cumprir, e fazer com que as suas respectivas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

(vii) cumprir por si, fazer com que suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, administradores, acionistas com poderes de administração, e os respectivos empregados agindo em seu nome e benefício, conforme o caso, cumpram, e envidar melhor esforços para que eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, cumpram a Legislação Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como não permitir que suas Afiliadas, conforme aplicável, administradores, acionistas com poderes de administração, empregados, agindo em seu nome e benefício, violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; (d) eventuais subcontratados e/ou eventuais subcontratados de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, agindo em seu nome e benefício ou de suas Afiliadas não violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; (e) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas; e (f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de

ciência, comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Legislação Anticorrupção;

(viii) não realizar e nem autorizar seus administradores, prestadores de serviços e/ou contratados e/ou funcionários, a realizar, em nome e benefício da Companhia, (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(ix) comunicar, por meio físico ou eletrônico, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização decorrente da Legislação de Proteção Social;

(x) assegurar que os recursos obtidos com as Debêntures não sejam empregados em: (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado descumprimento à Legislação Anticorrupção;

(xi) cumprir, e fazer com que as suas respectivas Controladas, empregados agindo em seu nome e benefício e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, a Legislação Trabalhista e Ambiental e a Legislação de Proteção Social e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;

(xii) não realizar operações com partes relacionadas, exceto em condições equitativas de mercado e que não possam, afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir integralmente e pontualmente as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xiii) manter, e fazer com que as suas respectivas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, ou (b) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) manter, e fazer com que as suas respectivas Controladas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;

(xv) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais e para as quais tenham sido obtido

efeito suspensivo;

(xxxviii) manter, e fazer com que as suas respectivas Controladas mantenham seguro adequado para seus bens e ativos relevantes segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas correntes de mercado e desde que em condições e termos satisfatórios à Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(xvi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(xvii) comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitados;

(xviii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;

(xix) assegurar e defender os Debenturistas, de forma adequada e tempestiva, contra qualquer ato, ação, reivindicação de terceiros, procedimento ou processo de que tenha conhecimento e que possa afetar comprovadamente, no todo ou em parte, esta Escritura de Emissão, as Debêntures e a Fiança;

(xx) manter, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fiador nos termos desta Escritura de Emissão, esta Escritura de Emissão e a Fiança válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;

(xxi) dar ciência desta Escritura de Emissão e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições, responsabilizando-se o Fiador integralmente pelo cumprimento desta Escritura de Emissão;

(xxii) manter os Debenturistas indemnes contra qualquer responsabilidade por danos ambientais devidamente comprovados ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcí-los, independente de culpa, de quaisquer quantias, desde que devidamente comprovadas, que venha a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes da Debêntures;

(xxiii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, nem praticar nenhum ato em desacordo com seus respectivos atos constitutivos vigentes ou com esta Escritura de Emissão;

(xxiv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas que venham a ser necessárias para viabilizar a emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos desta Escritura de Emissão, mediante apresentação da fatura respectiva, e observado que, caso sejam pagos de forma adiantada pelo Agente Fiduciário, referidas despesas deverão ser reembolsadas pelo Fiador ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da apresentação das notas fiscais ou comprovantes de pagamento; e

(xxv) orientar seus clientes, fornecedores e prestadores de serviço para que adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação de Proteção

Social, se possível mediante condição contratual específica.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão constitui, bem como as obrigações aqui previstas, obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Companhia e pelo Fiador, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu e não conduzirá qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (xii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria

Companhia, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17; e

(xiii) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

9.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua substituição.

9.3. Em caso de substituição, impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Companhia e aos Debenturistas, mediante convocação de assembleia geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

(iv) será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição e averbação do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.1 acima, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;

(vi) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 5.20 acima e 13 abaixo; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e

preceitos emanados da CVM.

9.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
 - (a) de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) por ano, devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida até 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes;
 - (b) a primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - (c) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à operação;
 - (d) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à operação, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Companhia do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
 - (e) as parcelas citadas nos itens acima serão reajustadas anualmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
 - (f) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
 - (g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento)

ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

(ii) A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Companhia, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Companhia ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas:

(iii) Todas as despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, resarcidas pela Companhia, desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, em caso de inadimplência da Companhia e/ou pelo Fiador no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

(iv) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da operação, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Companhia ou pelos Debenturistas, conforme o caso;

(v) Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(vi) Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos; e

(vii) O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Companhia e do Fiador, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.

9.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da

assembleia geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(v) verificar a veracidade das informações relativas à Fiança e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, no momento de aceitar a função, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto à Companhia para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Companhia, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Companhia e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xviii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;

(x) examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas;

(xi) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e/ou do Fiador, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Companhia e/ou do Fiador;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Companhia;

(xiii) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 10.3 abaixo;

(xiv) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, Agente Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância do Índice Financeiro da Emissora e do Índice Financeiro do Fiador;

(xvii) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão,

incluindo obrigações relativas à Fiança e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia e pelo Fiador, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;

(xviii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Companhia, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Companhia para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;

(xix) manter o relatório anual a que se refere o inciso (xviii) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;

(xxi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e

(xxii) divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o preço unitário das Debêntures, calculado pela Companhia e acompanhado pelo Agente Fiduciário.

9.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pelo Fiador, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) considerar, em caso de vencimento antecipado automático, e declarar, em caso de vencimento antecipado não automático, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) observadas as disposições desta Escritura de Emissão, executar a Fiança, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, aos Debenturistas

(iii) requerer a falência da Companhia, se não existirem garantias reais;

(iv) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, insolvência (conforme aplicável), recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

9.7. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia e/ou pelo Fiador para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro da Emissora e o Índice Financeiro do Fiador.

9.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade

de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.9. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e o Fiador.

9.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

9.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

10.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

10.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.20 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.4. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.5. A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.

10.6. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures presentes na respectiva assembleia geral, em segunda convocação, desde que presentes, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.6 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, (a) das disposições desta Cláusula 10; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) da criação de evento de repactuação; (h) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (i) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (j) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (k) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (l) de qualquer obrigação relacionada à Fiança.

10.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva assembleia geral de Debenturistas.

10.8. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosso, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Companhia ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

11. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DO FIADOR

11.1. A Companhia, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes

legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) os Projetos de Investimento foram devidamente enquadrados como prioritários nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964;

(vi) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à realização da Emissão e da Oferta;

(vii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta (a) não infringem o estatuto social da Companhia; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e/ou qualquer de seus ativos;

(viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures;

(xi) conhece e aceita todos os termos e condições constantes desta Escritura de Emissão;

(xii) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram disponibilizados e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiv) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (xv) desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Companhia, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pela Companhia, pela sua Controladora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto no curso ordinário dos negócios, desde que estejam em conformidade com o objeto social da Companhia bem como não se enquadrem no item (a) acima; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Companhia, sua Controladora e/ou qualquer de suas Controladas, exceto no curso ordinário dos negócios; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Companhia e/ou de qualquer de suas Controladas;
- (xvi) está, assim como as Controladas da Companhia estão, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto se (a) contestadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;
- (xvii) está, assim como as Controladas da Companhia estão, cumprindo a Legislação de Proteção Social;
- (xviii) está, assim como as Controladas da Companhia estão, cumprindo a Legislação Trabalhista e Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;
- (xix) (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;
- (xx) está, assim como as Controladas da Companhia estão, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto se contestadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;
- (xxi) a Companhia possui, assim como suas Controladas, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais e trabalhistas, necessárias ao exercício de suas atividades, ressalvadas (a) aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou (b) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxii) cumpre por si, suas Afiliadas, conforme aplicável, respectivos administradores, acionistas Controladores, acionistas com poderes de administração e empregados, agindo em seu nome e benefício, e eventuais subcontratados, agindo em seu nome e benefício e/ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violou, assim como as Afiliadas, conforme aplicável, respectivos administradores, acionistas com poderes de administração, empregados agindo em seu nome e benefício não violaram, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; (d) eventuais subcontratados da Companhia, assim como das Afiliadas, conforme aplicável, agindo em seus respectivos nome e benefício, não violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; e (e) adota mecanismos e procedimentos internos de

integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

(xxiii) inexiste, inclusive em relação às Controladas da Companhia, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer investigação, procedimento e/ou processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(xxiv) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xxv) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xxvi) não praticou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

(xxvii) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de qualquer procedimento e/ou processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xxviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;

(xxix) não existe, nesta data, contra a Companhia e/ou suas Controladas, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a (a) infrações ambientais que possam causar um Efeito Adverso Relevante ou (b) descumprimento da Legislação de Proteção Social;

(xxx) não omitiu nenhum fato relevante à Oferta e à Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(xxxi) não prestou declarações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Inadimplemento;

(xxxii) tem ciência e está de acordo com todas as regras e condições das

Debêntures, do Contrato de Distribuição, e desta Escritura de Emissão;

(xxxiii) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Companhia;

(xxxiv) os bens e ativos relevantes da Companhia e suas Controladas são segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas correntes de mercado e em condições e termos que são satisfatórios à Companhia;

(xxxv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;

(xxxvi) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Companhia, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxxvii) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foram assistidos por assessores legais na sua negociação;

(xxxviii) não exerce atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados;

(xxxix) para os devidos fins e efeitos, os recursos decorrentes desta Escritura de Emissão não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como àqueles que não atendam rigorosamente à Legislação Trabalhista e Ambiental e a Legislação de Proteção Social e as disposições das normas e regulamentos que regem tal legislação;

(xli) inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e

(xlii) os Projetos de Investimento estão integralmente relacionados às atividades exercidas ordinariamente pela Companhia, conforme o seu objeto social.

11.2. O Fiador, de forma solidária, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à outorga da Fiança, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Fiador que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Fiador, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão, a Fiança e as obrigações aqui previstas

constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Fiador, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e à outorga da Fiança;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a outorga da Fiança (a) não infringem o estatuto social do Fiador; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Fiador sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual o Fiador sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo do Fiador; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Fiador e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Fiador e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(viii) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade do Fiador, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes às Debêntures;

(x) conhece e aceita todos os termos e condições constantes desta Escritura de Emissão;

(xi) as informações prestadas por ocasião da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, na data em que foram prestadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, na data em que foram disponibilizados, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xiii) as demonstrações financeiras auditadas do Fiador relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada do Fiador naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xiv) desde a data das mais recentes demonstrações financeiras auditadas do Fiador, não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação relevante realizada pelo Fiador, pelas suas respectivas Controladoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas exceto no curso ordinário dos negócios, desde que estejam em conformidade com o objeto social do Fiador, bem como não se enquadrem no item (a) acima; (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pelo Fiador,

suas respectivas Controladoras e/ou qualquer de suas respectivas Controladas, exceto no curso ordinário dos negócios; ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento do Fiador e/ou de qualquer de suas respectivas Controladas;

(xv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (a) se contestadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;

(xvi) está cumprindo a Legislação de Proteção Social;

(xvii) está cumprindo a Legislação Trabalhista e Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades;

(xviii) (a) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (b) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) se contestadas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, conforme aplicável;

(xx) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais e trabalhistas, necessárias ao exercício de suas atividades, ressalvadas (a) aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação ou (b) cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) cumpre por si, suas Afiliadas, conforme aplicável, respectivos administradores, acionistas Controladores, acionistas com poderes de administração e empregados, agindo em seu nome e benefício, eventuais subcontratados, agindo em seu nome e benefício e/ou de suas Afiliadas, conforme aplicável, cumpram, a Legislação Anticorrupção, bem como (a) mantém políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento da Legislação Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento da Legislação Anticorrupção a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violou, assim como as respectivas Afiliadas, conforme aplicável, respectivos administradores, acionistas com poderes de administração, empregados agindo em seu nome e benefício não violaram, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; (d) envida os seus melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e subcontratados de suas respectivas Afiliadas, conforme aplicável, agindo em seu respectivo nome e benefício não violem qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro a que estejam sujeitos, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Legislação Anticorrupção; e (e) adota mecanismos e procedimentos internos de integridade, comunicação, e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento da Legislação Anticorrupção por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais partes relacionadas;

- (xxii) inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xxiii) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;
- (xxiv) não realizou e não tem conhecimento da realização, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, de qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;
- (xxv) não praticou e não tem conhecimento, por parte de seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, da prática de quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;
- (xxvi) não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores não se encontram, direta ou indiretamente: (a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (c) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (d) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (e) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- (xxvii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;
- (xxviii) não existe, nesta data, contra o Fiador, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados (a) a infrações ambientais que possam causar um Efeito Adverso Relevante, ou (b) descumprimento da Legislação de Proteção Social;
- (xxix) não omitiu nenhum fato relevante à Oferta e à Emissão, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;
- (xxx) não prestou declarações insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foram prestadas ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Inadimplemento;
- (xxxi) tem ciência e está de acordo com todas as regras e condições das Debêntures, do Contrato de Distribuição, e desta Escritura de Emissão;
- (xxxii) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as suas atuais operações e o regular funcionamento;
- (xxxiii) os bens e ativos relevantes do Fiador e suas Controladas são segurados por

companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas correntes de mercado e em condições e termos que são satisfatórios ao Fiador;

(xxxiv) não possui quaisquer passivos que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas suas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas que possam causar uma mudança adversa relevante;

(xxxv) as obrigações representadas por esta Escritura de Emissão são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento não afetará negativamente, ainda que potencialmente, a performance do Fiador, não podendo as Partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil;

(xxxvi) foi informado e avisado de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta Escritura de Emissão e das Debêntures e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foram assistidos por assessores legais na sua negociação;

(xxxvii) não exerce atividades vinculadas a jogos de azar ou instrumentos especulativos não regulamentados; e

(xxxviii) inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

11.3. A Companhia e o Fiador, em caráter irrevogável e irretratável, se obrigam cada uma solidariamente com a Companhia, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações, na data em que foram prestadas, nos termos das Cláusulas 11.1 acima.

11.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.2 acima, a Companhia e o Fiador, conforme o caso, obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomarem conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 5.20 acima, ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.

12. DESPESAS

12.1. Correrão por conta da Companhia e do Fiador todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente Liquidante, do Auditor Independente e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e à Fiança.

13. COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser

comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

(i) para a Companhia:

Maringá Ferro-Liga S.A.

Rua Joaquim Floriano, 466, andar 6, Conjuntos 601 e 602, sala 2, Itaim

Bibi

CEP: 04.534-002, São Paulo – SP

At.: Noedir Durrer e Eduardo Lambiasi

Telefone: (11) 2114-0200

Correio Eletrônico: noedirdurrer@grupomaringa.com.br e

eduardolambiasi@grupomaringa.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

Correio Eletrônico: E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

(iii) para o Fiador:

São Eutiquiano Participações S.A.

Rua Joaquim Floriano, 466, andar 6, Conjuntos 601 e 602, sala 1, Itaim

Bibi

CEP: 04.534-002, São Paulo – SP

At.: Noedir Durrer e Eduardo Lambiasi

Telefone: (11) 2114-0200

Correio Eletrônico: noedirdurrer@grupomaringa.com.br e

eduardolambiasi@grupomaringa.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.2. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

14.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo

com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

14.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.7. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

14.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

14.9. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos ao presente, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, para que esses documentos produzam os seus jurídicos e legais efeitos. A ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, essa Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo judicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil.

14.9.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada”.

15. LEI DE REGÊNCIA

15.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente instrumento, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

ANEXO I – PROJETOS DE INVESTIMENTO

Razão social e número do CNPJ do titular do Projeto de Investimento	Maringá Ferro-Liga S.A., por meio de sua filial denominada Usina São José. CNPJ 61.082.988/0028-90.
Número de protocolo (NUP)	Solicitação de nº 002852.0021003/2025, realizada em 10 de dezembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006845/2025-41 perante o MME.
Setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Setor de energia, incluídos exclusivamente geração por fontes renováveis, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea “a” do Decreto 11.964.
Objeto e objetivo do Projeto de Investimento	O presente projeto tem como objetivo realizar investimentos destinados à aquisição, atualização e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Esses aportes visam assegurar a continuidade e a eficiência da geração de energia elétrica renovável, garantindo condições adequadas de operação, maior confiabilidade dos ativos e prolongamento de sua vida útil. O projeto também contempla o custeio de despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e à modernização dos empreendimentos, de modo a manter sua plena capacidade produtiva e contribuir para o atendimento dos mercados de energia.
Data de início do Projeto de Investimento	Abr/2026.
Fase atual do Projeto de Investimento	Não aplicável.
Data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento	Out/2027.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 17.400.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos mil reais).
Valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 11.208.245,14 (onze milhões e duzentos e oito mil e duzentos e quarenta e cinco reais e catorze centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão	Aproximadamente 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimo por cento).
Utilização dos recursos	Os recursos obtidos com o Projeto serão destinados à manutenção.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Aproximadamente 24,86% (vinte e quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto <u>sobre</u> valor dos recursos financeiros a serem captados com a emissão dos títulos. Aproximadamente 16,01% (dezesseis inteiros e um centésimo por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto <u>sobre</u> o valor da totalidade dos Projetos protocolados perante o Ministério (R\$ 108.670.000,00 (cento e oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	Os investimentos previstos são essenciais para manter a operação segura e eficiente da Companhia, assegurando a continuidade de uma fonte de energia renovável e de baixo impacto ambiental. Esses empreendimentos desempenham papel importante no abastecimento regional e contribuem para a diversificação da matriz elétrica, reforçando a oferta de energia limpa. Além disso, a operação e a manutenção desses empreendimentos criam empregos diretos e indiretos e estimulam a contratação de serviços locais.

Outras Fontes de Recursos	As demais fontes de recursos serão obtidas por meio de empréstimos e financiamentos no curso ordinário dos negócios da Emissora.
Razão social e número do CNPJ do titular do Projeto de Investimento	Maringá Ferro-Liga S.A., por meio de sua filial denominada Usina da Barra. CNPJ 61.082.988/0031-95.
Número de protocolo (NUP)	Solicitação de nº 002852.0021000/2025, realizada em 10 de dezembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006842/2025-15 perante o MME.
Setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Setor de energia, incluídos exclusivamente geração por fontes renováveis, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea “a” do Decreto 11.964.
Objeto e objetivo do Projeto de Investimento	O presente projeto tem como objetivo realizar investimentos destinados à aquisição, atualização e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Esses aportes visam assegurar a continuidade e a eficiência da geração de energia elétrica renovável, garantindo condições adequadas de operação, maior confiabilidade dos ativos e prolongamento de sua vida útil. O projeto também contempla o custeio de despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e à modernização dos empreendimentos, de modo a manter sua plena capacidade produtiva e contribuir para o atendimento dos mercados de energia.
Data de início do Projeto de Investimento	Jun/2027.
Fase atual do Projeto de Investimento	Não aplicável.
Data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento	Out/2035.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais).
Valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 3.478.420,91 (três milhões e quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e um centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão	Aproximadamente 4,97% (quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto.
Utilização dos recursos	Os recursos obtidos com o Projeto serão destinados à: (i) substituição do duto de adução; (ii) instalação de limpa grades; (iii) reforma de turbina; (iv) reforma chaminé de equilíbrio; (v) adequação de SPDA; (vi) reforma de comportas de fundo; (vii) adequações e modernização do sistema de proteção e seletividade; e (viii) gerador diesel para energia auxiliar.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Aproximadamente 7,71% (sete inteiros e setenta e um centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto <u>sobre</u> valor dos recursos financeiros a serem captados com a emissão dos títulos; e Aproximadamente 4,97% (quatro inteiros e noventa e sete centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto <u>sobre</u> o valor da totalidade dos Projetos protocolados perante o Ministério (R\$ 108.670.000,00 (cento e oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)).

Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	Os investimentos previstos são essenciais para manter a operação segura e eficiente da Companhia, assegurando a continuidade de uma fonte de energia renovável e de baixo impacto ambiental. Esses empreendimentos desempenham papel importante no abastecimento regional e contribuem para a diversificação da matriz elétrica, reforçando a oferta de energia limpa. Além disso, a operação e a manutenção desses empreendimentos criam empregos diretos e indiretos e estimulam a contratação de serviços locais.
Outras Fontes de Recursos	As demais fontes de recursos serão obtidas por meio de empréstimos e financiamentos no curso ordinário dos negócios da Emissora.

Razão social e número do CNPJ do titular do Projeto de Investimento	Maringá Ferro-Liga S.A., por meio de sua filial denominada Usina do Capote. CNPJ 61.082.988/0030-04.
Número de protocolo (NUP)	Solicitação de nº 002852.0020997/2025, realizada em 10 de dezembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006841/2025-62 perante o MME.
Setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Setor de energia, incluídos exclusivamente geração por fontes renováveis, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea “a” do Decreto 11.964.
Objeto e objetivo do Projeto de Investimento	O presente projeto tem como objetivo realizar investimentos destinados à aquisição, atualização e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Esses aportes visam assegurar a continuidade e a eficiência da geração de energia elétrica renovável, garantindo condições adequadas de operação, maior confiabilidade dos ativos e prolongamento de sua vida útil. O projeto também contempla o custeio de despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e à modernização dos empreendimentos, de modo a manter sua plena capacidade produtiva e contribuir para o atendimento dos mercados de energia.
Data de início do Projeto de Investimento	Mar/2026.
Fase atual do Projeto de Investimento	Não aplicável.
Data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento	Set/2035.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
Valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 5.153.216,16 (cinco milhões e cento e cinquenta e três mil e duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão	Aproximadamente 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto.
Utilização dos recursos	Os recursos obtidos com o Projeto serão destinados à: (i) substituição de turbina; (ii) substituição do conduto; (iii) adequação NR-10; (iv) instalação de válvula borboleta; (v) adequação de guarda corpo de barragem; (vi) adequação SPDA; (vii) adequações e modernização do sistema de proteção e seletividade; e (viii) gerador diesel para energia auxiliar.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de	Aproximadamente 11,43% (onze inteiros e quarenta e três centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste

Investimento provenientes da Emissão frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Projeto sobre valor dos recursos financeiros a serem captados com a emissão dos títulos; e Aproximadamente 7,36% (sete inteiros e trinta e seis centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto sobre o valor da totalidade dos Projetos protocolados perante o Ministério (R\$ 108.670.000,00 (cento e oito milhões, seiscientos e setenta mil reais)).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	Os investimentos previstos são essenciais para manter a operação segura e eficiente da Companhia, assegurando a continuidade de uma fonte de energia renovável e de baixo impacto ambiental. Esses empreendimentos desempenham papel importante no abastecimento regional e contribuem para a diversificação da matriz elétrica, reforçando a oferta de energia limpa. Além disso, a operação e a manutenção desses empreendimentos criam empregos diretos e indiretos e estimulam a contratação de serviços locais.
Outras Fontes de Recursos	As demais fontes de recursos serão obtidas por meio de empréstimos e financiamentos no curso ordinário dos negócios da Emissora.

Razão social e número do CNPJ do titular do Projeto de Investimento	Maringá Ferro-Liga S.A., por meio de sua filial denominada Usina Poço Preto. CNPJ 61.082.988/0014-94.
Número de protocolo (NUP)	Solicitação de nº 002852.0021001/2025, realizada em 10 de dezembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006843/2025-51 perante o MME.
Setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Setor de energia, incluídos exclusivamente geração por fontes renováveis, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea “a” do Decreto 11.964.
Objeto e objetivo do Projeto de Investimento	O presente projeto tem como objetivo realizar investimentos destinados à aquisição, atualização e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Esses aportes visam assegurar a continuidade e a eficiência da geração de energia elétrica renovável, garantindo condições adequadas de operação, maior confiabilidade dos ativos e prolongamento de sua vida útil. O projeto também contempla o custeio de despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e à modernização dos empreendimentos, de modo a manter sua plena capacidade produtiva e contribuir para o atendimento dos mercados de energia.
Data de início do Projeto de Investimento	Poço Preto I: Mai/2026. Poço Preto II: Fev/2027.
Fase atual do Projeto de Investimento	Não aplicável.
Data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento	Poço Preto I: Out/2035. Poço Preto II: Nov/2028.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 68.970.000,00 (sessenta e oito milhões, novecentos e setenta mil reais).
Valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 44.427.164,81 (quarenta e quatro milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão	Aproximadamente 63,47% (sessenta e três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto.

Utilização dos recursos	CGH CACHOEIRA POÇO PRETO I – CEG CGH.PH.SP.027253-1.03: (i) substituição de gerador; (ii) reforma de turbina; (iii) reforma de transformador zig zag; (iv) adequações e modernização do sistema de proteção e seletividade; (v) adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); (vi) chaves seccionadoras automáticas; (vii) renovação tecnolica – atualização automação limpa grades; (viii) reforma limpa grades; e (ix) disjuntor reserva – 52G. CGH CACHOEIRA POÇO PRETO II – CEG CGH.PH.SP.030406-9.01: repotencialização.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Aproximadamente 98,53% (noventa e oito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto sobre valor dos recursos financeiros a serem captados com a emissão dos títulos; e Aproximadamente 63,47% (sessenta e três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto sobre o valor da totalidade dos Projetos protocolados perante o Ministério (R\$ 108.670.000,00 (cento e oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	Os investimentos previstos são essenciais para manter a operação segura e eficiente da Companhia, assegurando a continuidade de uma fonte de energia renovável e de baixo impacto ambiental. Esses empreendimentos desempenham papel importante no abastecimento regional e contribuem para a diversificação da matriz elétrica, reforçando a oferta de energia limpa. Além disso, a operação e a manutenção desses empreendimentos criam empregos diretos e indiretos e estimulam a contratação de serviços locais.
Outras Fontes de Recursos	As demais fontes de recursos serão obtidas por meio de empréstimos e financiamentos no curso ordinário dos negócios da Emissora.

Razão social e número do CNPJ do titular do Projeto de Investimento	Maringá Ferro-Liga S.A., por meio de sua filial denominada Usina Santa Maria. CNPJ 61.082.988/0029-70.
Número de protocolo (NUP)	Solicitação de nº 002852.0021002/2025, realizada em 10 de dezembro de 2025, com número único de protocolo (NUP) 48340.006844/2025-04 perante o MME.
Setor prioritário em que o Projeto de Investimento se enquadra	Setor de energia, incluídos exclusivamente geração por fontes renováveis, nos termos do artigo 4º, inciso III, alínea “a” do Decreto 11.964.
Objeto e objetivo do Projeto de Investimento	O presente projeto tem como objetivo realizar investimentos destinados à aquisição, atualização e manutenção de máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento. Esses aportes visam assegurar a continuidade e a eficiência da geração de energia elétrica renovável, garantindo condições adequadas de operação, maior confiabilidade dos ativos e prolongamento de sua vida útil. O projeto também contempla o custeio de despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e à modernização dos empreendimentos, de modo a manter sua plena capacidade produtiva e contribuir para o atendimento dos mercados de energia.
Data de início do Projeto de Investimento	Mar/2026.
Fase atual do Projeto de Investimento	Não aplicável.

Data estimada para o encerramento do Projeto de Investimento	Nov/2035.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$ 8.900.000,00 (oito milhões e novecentos mil reais).
Valor da Emissão que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$ 5.732.952,98 (cinco milhões e setecentos e trinta e dois mil e novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).
Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão	Aproximadamente 8,19% (oito inteiros e dezenove centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto.
Utilização dos recursos	Os recursos obtidos com o Projeto serão destinados à: (i) substituição de transformador; (ii) atualização – automação e supervisório; (iii) substituição do conduto forçado UG1; (iv) substituição do conduto forçado UG2; (v) reforma de turbina UG1; (vi) reforça de turbina UG2; (vii) alteração de comporta UG1 (hidráulico); (viii) reforma das comportas tomada d'água; (ix) adequar guarda corpo da câmara de carga; e (x) adequação do SPDA.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes da Emissão frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento	Aproximadamente 12,71% (doze inteiros e setenta e um centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto sobre valor dos recursos financeiros a serem captados com a emissão dos títulos; e Aproximadamente 8,19% (oito inteiros e dezenove centésimos por cento), considerando o volume estimado para realização deste Projeto sobre o valor da totalidade dos Projetos protocolados perante o Ministério (R\$ 108.670.000,00 (cento e oito milhões, seiscentos e setenta mil reais)).
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto de Investimento	Os investimentos previstos são essenciais para manter a operação segura e eficiente da Companhia, assegurando a continuidade de uma fonte de energia renovável e de baixo impacto ambiental. Esses empreendimentos desempenham papel importante no abastecimento regional e contribuem para a diversificação da matriz elétrica, reforçando a oferta de energia limpa. Além disso, a operação e a manutenção desses empreendimentos criam empregos diretos e indiretos e estimulam a contratação de serviços locais.
Outras Fontes de Recursos	As demais fontes de recursos serão obtidas por meio de empréstimos e financiamentos no curso ordinário dos negócios da Emissora.